



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PUBLICADO EM
DP Nº 1868 de 10/09/98

LEI Nº 1751

DATA: 27 de agosto de 1998.

SÚMULA: Dispõe sobre a contratação de pessoal temporário para atender excepcional interesse público e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do artigo 36, parágrafo 5º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As contratações de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos órgãos da administração direta, indireta e fundacional do município de Pato Branco, reger-se-á pelo disposto na presente Lei.

Art. 2º - A contratação poderá ser efetivada mediante Teste Seletivo, Teste Seletivo Simplificado ou por Contrato Determinado, quando:

- ⇒ I – atender situação de calamidade pública ou estado de emergência;
- II – combater surtos epidêmicos;
- III – promover campanhas de saúde pública;
- IV – atender necessidades relacionadas com a reestruturação de obras públicas;
- V – garantir o suprimento de pessoal nos casos de: licença, demissão, exoneração, férias, aposentadoria e falecimento;
- VI – locação e fiscalização de edificações;
- VII – implantação de programas agropecuários de caráter sazonal;
- VIII – contenção de sonegação de tributos municipais;
- IX – apoio a elaboração de projetos para construções de baixa renda.

Art. 3º - As contratações por Teste Seletivo previstas nesta Lei, subordinar-se-ão aos seguintes preceitos:

- I – serão precedidas de Teste Seletivo, composto de: teste psicológico, entrevista, teste intelectual e teste prático, para as respectivas áreas;
- II – serão regidas pela CLT;
- III – terão prazo máximo de dois anos;
- IV – vedada a prorrogação de prazo ou renovação do contrato;
- V – a remuneração dos contratos não poderá ultrapassar ao valor estipulado para idênticos cargos, empregos ou funções nos quadros de pessoal dos respectivos órgãos.

Art. 4º - As contratações por tempo determinado, serão efetuadas para atender situação de calamidade pública ou estado de emergência, subordinando-se aos seguintes preceitos:

- I – serão de livre escolha da administração, considerando a aptidão para o exercício do serviço desejado;
- II – serão regidas pela CLT;
- III – terão o prazo máximo de um ano;
- IV – vedada a prorrogação de prazo ou renovação do contrato;
- V – a remuneração dos contratos não poderá ultrapassar ao valor estipulado para idênticos cargos, empregos ou funções nos quadros de pessoal dos respectivos órgãos;



Câmara Municipal de Pato Branco

VI – envio de relação dos contratados para acompanhamento e fiscalização do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - A contratação a que se refere o inciso II do artigo 2º desta Lei, será efetuada mediante Teste Seletivo Simplificado, observados os preceitos contidos nos incisos II, III, IV, V e VI do artigo 4º.

Art. 6º - As contratações a que se referem os incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do artigo 2º desta Lei, serão efetuadas mediante Teste Seletivo e precedidas de expressa autorização legislativa.

Art. 7º - Fica expressamente vedada a recontração dos profissionais contratados, findo o prazo da contratação primitiva, não lhes sendo vedada entretanto, a participação de concurso público eventualmente aberto, para o preenchimento de cargo em definitivo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ressalvados os contratos vigentes, revoga-se as disposições em contrário, constantes das Leis Municipais nº 1078, de 25 de novembro de 1991 e nº 1613, de 23 de junho de 1997.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 27 de agosto de 1998.

Agustinho Rossi
Presidente

